

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**PROCESSO Nº 01-2021-SRP-PMO – PREGÃO ELETRONICO Nº 01-2021-SRP-PMO**

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação dos quantitativos no termo de referência no ato convocatório.

O Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, o Senhor José Willian Siqueira da Fonseca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que conforme informações contidas no processo administrativo referente ao certame licitatório, a Prefeitura Municipal de Oriximiná, na possibilidade de rever seus atos com primazia aos princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente no que tange ampla divulgação oficial dos atos praticados pela Administração Pública, a fim de que adquiram validade universal;

CONSIDERANDO que com essa medida a Administração Pública Municipal atende ao interesse público e preserva os princípios da publicidade, legalidade e economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos quantitativos no termo de referência no ato convocatório do certame supra referido, levando em consideração o orçamento desta Administração, as quais seus quantitativos em alguns itens serão majorados em decorrência de não atender a demanda desta administração e outros serão diminuídos por não corresponderem a necessidade do Município, com vistas a melhor atender ao interesse do mesmo;

CONSIDERANDO o poder de autotutela consagrado na Súmula 473/STF;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência, parte integrante do Edital, apresenta inconformidade com a modelagem desta contratação e carece de reformulação, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração, como também alteração no corpo do edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

CONSIDERANDO que o Edital não pode ser mantido sob pena de se proceder a escolha inócua que não atenderá às necessidades desta instituição e sob pena de violação ao Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados;

**RESOLVE:**

ANULAR o processo licitatório Nº Pregão Eletrônico nº 01/2021-SRP-PMO, que tem por objeto a Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexos.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, que a anulação está fundamentada. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação anulada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A anulação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, supra referido, tendo em vista a evidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**CNPJ: 05.131.081/0001 - 82**

inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Neste sentido:

1. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, aliada à observância dos princípios da legalidade, depois de verificado vícios não passíveis de correção após abertura da sessão de lances, resolve ANULAR os atos administrativos efetuados no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 01/2021-SRP-PMO ANULAR o Processo Licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe e os atos dele decorrentes, em face de adequações ao edital, gerada pela inconformidade constante no Termo de Referência;

2. DETERMINAR a publicação nos mesmos meios que se deu o Edital;

3. DETERMINAR à Diretoria de Administração que apresente novamente Termo de Referência adequado, para abertura de novo procedimento licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Oriximiná-PA, 30 e agosto de 2021.

**JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**